

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 26 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320220010/2022-SEAPE

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de março de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320220010/2022-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00001159/2023-91 e sigiloso nº 04026-00020694/2021-89), instaurado por meio da Portaria nº 385, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 de janeiro de 2023. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240003/2024-SEAPE

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de março de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240003/2024-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00023574/2024-86 e sigiloso nº 04026-00022601/2024-01), instaurado por meio da Portaria nº 152, de 27 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 06 de junho de 2024. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240002/2024-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de março de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240002/2024-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00023627/2024-69 e sigiloso nº 04026-00022579/2024-91), instaurado por meio da Portaria nº 151, de 27 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 07 de junho de 2024. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240005/2024-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de março de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240005/2024 (SEI GDF nº restrito 04026-00032881/2024-58 e sigiloso nº 04026-00033202/2024-68), instaurado por meio da Portaria nº 186, de 24 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 02 de agosto de 2024. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades realizadas no âmbito das Unidades de Atendimento do Na Hora no dia 01 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o Projeto Viver 60+.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe acerca da Política Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os serviços ofertados pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, destinados à execução das políticas para a pessoa idosa, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), o Projeto Viver 60+, que tem por finalidade oferecer, à população idosa do Distrito Federal, serviços públicos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo.

§ 1º O Projeto Viver 60+ está dividido em 3 eixos de atuação: saúde e qualidade de vida; educação e capacitação; cultura e lazer.

§ 2º O eixo de saúde e qualidade de vida visa promover atividades para pessoas idosas com foco no bem-estar físico e mental.

§ 3º O eixo de educação e capacitação visa promover atividades educativas e pedagógicas para pessoas idosas com foco no conhecimento de direitos, na prevenção de violências e no incentivo de habilidades e talentos.

§ 4º O eixo de cultura e lazer visa promover atividades culturais e de lazer para pessoas idosas com foco na inclusão social e na vida em comunidade.

§ 5º O Projeto é voltado, exclusivamente, para pessoas residentes no Distrito Federal.

§ 6º As ações do Projeto Viver 60+ serão realizadas em Regiões Administrativas (RAs) distintas, observadas as demandas de vulnerabilidade social e a disponibilidade de espaços públicos para a realização das atividades.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Políticas para Idoso (Subidoso), coordenará o Projeto Viver 60+ e promoverá estratégias para a sua execução.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Políticas para Idoso a coordenação, o gerenciamento e a execução do Projeto Viver 60+.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Políticas para Idoso conta com uma equipe técnica multiprofissional para acolhimento e acompanhamento de pessoas idosas, formada por educadores, psicólogas, assistente social, além dos profissionais da área administrativa.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Pessoas idosas: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

II - Violências contra a pessoa idosa: violências física, psicológica, moral, social, patrimonial ou sexual, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

III - Acolhimento/acompanhamento: realizado por profissional da Subidoso, destinado a receber a pessoa idosa e acompanhá-la durante cada ação, de forma acolhedora e humanizada, no período em que a pessoa permanecer em atividade no Projeto;

IV - Atendimento psicossocial: atendimentos social e psicológico que buscam atender a pessoa idosa em seus problemas imediatos com base no caso concreto, informando e viabilizando seu acesso aos serviços disponíveis na Sejus e nos outros órgãos e instituições que compõem a rede socioassistencial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Justiça e Cidadania poderá encaminhar, exclusivamente, as pessoas idosas atendidas pelo Projeto Viver 60+ para receberem atendimento psicossocial, em caso de violações, por meio de parceria com o Programa Direito Delas.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º As ações do Projeto Viver 60+ têm como objetivos:

I - oferecer, à população idosa do Distrito Federal, serviços públicos e gratuitos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

II - fomentar valores para um envelhecimento saudável, digno e protegido de direitos;

III - empreender ações que visem à prevenção de violências contra a pessoa idosa;

IV - em caso de violência contra a pessoa idosa, oferecer orientação para os devidos encaminhamentos à rede de proteção, de forma a propiciar meios para o restabelecimento do equilíbrio mental e emocional da pessoa acolhida, para o resgate da sua autoestima e para a garantia de direitos e acesso à justiça;

V - proporcionar a valorização da pessoa idosa e dos seus familiares;

VI - construir parcerias para oferecer a oportunidade de emprego à pessoa idosa;

VII - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da propagação da cultura de um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

VIII - multiplicar conhecimento para o autocuidado, com foco na prevenção de doenças, alimentação saudável, saúde física e mental;

IX - aprimorar a integração e a articulação entre o Projeto Viver 60+ e os/as órgãos/instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Distrito Federal;